



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 509/91

DE 01 DE FEVEREIRO DE 1991

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Pessoal Regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As referências salariais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T. constantes do artigo 1º da Lei nº 505/90, de 31 de dezembro de 1990, ficam reajustadas em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1991.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 01 de fevereiro de 1991


JUCIMARA TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

.1.

OF. N.º QUADRO ANEXO I - C.L.T. - Lei nº 509/91

REFERÊNCIA 01 - PADRÃO

- a) Cr\$ 19.514,50
- b) Cr\$ 21.465,93
- c) Cr\$ 23.612,43
- d) Cr\$ 25.974,21
- e) Cr\$ 28.571,48
- f) Cr\$ 31.428,63
- g) Cr\$ 34.571,49
- h) Cr\$ 38.028,64

REFERÊNCIA 02 - PADRÃO

- a) Cr\$ 20.712,06
- b) Cr\$ 22.783,46
- c) Cr\$ 25.062,35
- d) Cr\$ 27.568,59
- e) Cr\$ 30.325,43
- f) Cr\$ 33.358,52
- g) Cr\$ 36.693,83
- h) Cr\$ 40.363,21

REFERÊNCIA 03 - PADRÃO

- a) Cr\$ 21.583,62
- b) Cr\$ 23.741,99
- c) Cr\$ 26.116,19
- d) Cr\$ 28.727,81
- e) Cr\$ 31.600,59
- f) Cr\$ 34.760,66
- g) Cr\$ 38.236,73
- h) Cr\$ 42.060,40

REFERÊNCIA 04 - PADRÃO

- a) Cr\$ 24.991,88
- b) Cr\$ 27.491,18
- c) Cr\$ 30.240,85
- d) Cr\$ 33.264,19
- e) Cr\$ 36.591,53
- f) Cr\$ 40.250,68
- g) Cr\$ 44.275,75
- h) Cr\$ 48.703,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - C.L.T. - Lei n.º 509/91

REFERÊNCIA 05 - PADRÃO

- a) Cr\$ 27.302,98
- b) Cr\$ 30.033,73
- c) Cr\$ 33.037,02
- d) Cr\$ 36.340,69
- e) Cr\$ 39.974,68
- f) Cr\$ 43.972,15
- g) Cr\$ 48.369,36
- h) Cr\$ 53.206,28

REFERÊNCIA 06 - PADRÃO

- a) Cr\$ 28.329,77
- b) Cr\$ 31.163,33
- c) Cr\$ 34.279,54
- d) Cr\$ 37.707,33
- e) Cr\$ 41.478,44
- f) Cr\$ 45.626,28
- g) Cr\$ 50.188,91
- h) Cr\$ 55.207,80

REFERÊNCIA 07 - PADRÃO

- a) Cr\$ 31.411,06
- b) Cr\$ 34.552,26
- c) Cr\$ 38.007,98
- d) Cr\$ 41.808,78
- e) Cr\$ 45.989,36
- f) Cr\$ 50.588,29
- g) Cr\$ 55.647,12
- h) Cr\$ 61.211,84

REFERÊNCIA 08 - PADRÃO

- a) Cr\$ 33.550,71
- b) Cr\$ 36.906,09
- c) Cr\$ 40.596,70
- d) Cr\$ 44.656,37
- e) Cr\$ 49.122,14
- f) Cr\$ 54.034,36
- g) Cr\$ 59.437,79
- h) Cr\$ ~~63.381,58~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - C.L.T. - Lei n.º 509/91

REFERÊNCIA 09 - PADRÃO

- a) Cr\$ 35.176,95
- b) Cr\$ 38.677,11
- c) Cr\$ 43.885,48
- d) Cr\$ 48.074,65
- e) Cr\$ 51.502,31
- f) Cr\$ 56.652,53
- g) Cr\$ 62.317,79
- h) Cr\$ 68.549,56

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) Cr\$ 56.488,12
- b) Cr\$ 62.137,24
- c) Cr\$ 68.350,70
- d) Cr\$ 75.186,62
- e) Cr\$ 82.705,21
- f) Cr\$ 90.975,73
- g) Cr\$100.073,30
- h) Cr\$110.080,63

Pinhalzinho, 01 de Fevereiro de 1991


Hildebrando Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL